



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.586, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e monitoramento de câmeras de vídeo nas agências bancárias do município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º As agências bancárias e postos de serviços bancários deverão instalar câmeras de vídeo, bem como seu monitoramento, em toda sua estrutura, incluindo o auto-atendimento.

Art. 2.º O estabelecimento que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito as seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10.000 URMs (dez mil unidades de referência municipal); se até 30 (trinta) dias após aplicação da multa não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor equivalente ao dobro da primeira, ou seja, 20.000 URMs (vinte mil unidades de referência municipal);


c) interdição: se, após 30 (trinta) dias da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento bancário.

Art. 3.º Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da presente Lei, para instalar o equipamento exigido no art. 1.º da mesma.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

Lei de autoria do vereador Roberto Braatz

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**